



---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal*

## *União da Vitória*

PRODUTO 2.16

Estrutura e Funcionamento dos Conselhos Municipais

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário

LÚCIO TASSO Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

JOÃO CARLOS ORTEGA Superintendente

ALVARO JOSÉ CABRINI JUNIOR Superintendente Executivo

JOSE ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças

CAMILA MILEKE SCUCATO Diretora de Operações

VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos

HÉLIO SABINO DEITOS Coordenador de Operações

RODRIGO JOSÉ KUSMA Coordenador de Tecnologia da Informação

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Coordenador ER Maringá

RAFAEL GUSTAVO MANSANI Coordenador ER Ponta Grossa

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS Coordenador de Escritório Regional e da  
Região Metropolitana e Litoral

JOSÉ FERNANDO DILLENBURG Coordenador ER Cascavel

CELSO CARLOS CAROLLO SILVESTRI Coordenador ER Guarapuava

ANDRÉ COTRIN ABDO Coordenador ER Londrina

## **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Prefeito

BACHIR ABBAS

## **SUPERVISÃO**

**Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**

**Diretoria de Operações**



---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal*

## *União da Vitória*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020 (5691)

REF.: CONCORRÊNCIA NA MODALIDADE TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2019

Abril / 2021



## APRESENTAÇÃO

Este documento contempla a Fase de Análise Temática Integrada da Revisão do Plano Diretor Municipal de União da Vitória, quanto à Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes. Os serviços prestados decorrem do Contrato de Prestação de Serviços contrato nº 13/2012020 (5691), celebrado entre a empresa Tese Tecnologia Arquitetura e Cultura Ltda. e a Prefeitura Municipal de União da Vitória. Está em conformidade com as exigências do Termo de Referência do Edital de Concorrência na modalidade Técnica e Preço nº 01/2019, referente à contratação de empresa especializada para a Revisão do Plano Diretor Municipal de União da Vitória.



## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>5</b>
<b>LISTA DE FIGURAS.....</b>	<b>6</b>
<b>LISTA DE QUADROS .....</b>	<b>6</b>
<b>RESPONSÁVEIS TÉCNICOS .....</b>	<b>7</b>
<b>ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES .....</b>	<b>9</b>
<b>1. AVALIAÇÃO DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>10</b>
<b>2. POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DE CONSELHOS.....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>40</b>

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: FLUXOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PRODUTO 2.16 .....	9
FIGURA 2: VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS .....	12

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: CONSELHOS MUNICIPAIS EM UNIÃO DA VITÓRIA .....	10
QUADRO 2: ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ATIVOS EM UNIÃO DA VITÓRIA ....	13
QUADRO 3: CONSELHOS MUNICIPAIS COM ATRIBUIÇÕES QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E/OU INDIRETA COM O PDM E RESPECTIVOS FUNDOS .....	25
QUADRO 4: CONSELHOS MUNICIPAIS QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E FUNDAMENTAL COM O PLANO DIRETOR .....	29
QUADRO 5: SÍNTESE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (2020) .....	32
QUADRO 6: FUNDOS MUNICIPAIS.....	32
QUADRO 7: FUNDOS SEM INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÃO DE ATIVIDADE.....	38



## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

### CONSULTORIA CONTRATADA

TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA

#### COORDENAÇÃO GERAL

MIRNA CORTOPASSI LOBO

Arquiteta e Urbanista CAU A0447-2

#### COORDENAÇÃO TÉCNICA

LETICIA PERET ANTUNES HARDT

Arquiteta e Urbanista CAU A3137-2

VANESSA BOSCARO FERNANDES

Arquiteta e Urbanista CAU A37721-0

#### EQUIPE TÉCNICA CONSULTORIA

MIRNA CORTOPASSI LOBO

Arquiteta e Urbanista CAU A0447-2

DIOGO CORTOPASSI LOBO

Engenheiro Civil CREA/PR 53933/D

HELDER RAFAEL NOCKO

Engenheiro Ambiental CREA/PR 86285/D

FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA

Geógrafo, CREA/PR 27916/D

ANA PAULA WOSNIAK

Geóloga, CREA/PR 30050/D

MICHELLI GONÇALVES STUMM

Economista, CORECON 8551

BRUNO DESCHAMPS MEIRINHO

Advogado, OAB/PR 48641

DENISON BARCICK ALVES

Administrador CRA/PR 20-31109

MARIA DAS GRAÇAS MÁFIA ARAÚJO

Cientista Social

GIORDANA ELAINE BALAO

Representante Local e Facilitadora

#### EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

CAROLINE NAYARA RECH

Arquiteta e Urbanista CAU 202924-3

GABRIELA GROSSI F. DE PELLEGRINI

Arquiteta e Urbanista CAU 211793-2

BRUNO RUCHINSKI DE SOUZA

Engenheiro Civil, CREA/PR 155298/D

RENATA SATIKO AKIYAMA

Arquiteta e Urbanista CAU A38243-4

CRISTINA HARUMI WASHIMI

Arquiteta e Urbanista CAU 275790-7

#### EQUIPE DE APOIO

HELLEN CHAIANE DOS SANTOS

Administrativo / Financeiro

ALBERTO LOPES DAL'OSTO

Administrativo / Logística

MARIANE BASTOS DE LIMA

Acadêmica em arquitetura

WANDERSON SCHMIDT AMARAL

Acadêmico em arquitetura



### **EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL**

Instituída pelo **DECRETO Nº 111/2021**, de 04 de fevereiro de 2021

#### **COORDENAÇÃO**

ANDRÉ OTTO HOCHSTEIN

Secretário Municipal de Planejamento,  
CREA/PR 127056/D

#### **EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL**

ALFEU DOS SANTOS JUNIOR

MARIA EDUARDA NEDOCHEKTO

WILSON BALARDINI

ANTONIO OSCAR NHOATTO

CÉSAR AUGUSTO STRAPASSOLA

Coordenador de Planejamento Urbano

Supervisora de Aplicação do Plano Diretor

Chefe do Cadastro Técnico Imobiliário

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

JONATHAN ECKS

Geólogo

RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI

Advogado

### **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

ADY DE LIMA

Conselho de Desenvolvimento Rural

CRISTIANO TCHUVAIFF

Conselho de Desenvolvimento Rural

GILDA BOTÃO

Conselho de Desenvolvimento Urbano

MARLI OANIESKI

Diretora de Assistência Social

PAULA FERSCH

Conselho de Desenvolvimento Rural

PAULO PANACIONI

Conselho de Desenvolvimento Urbano

### **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**

Instituída pelo **DECRETO Nº 186/2020**, de 27 de abril de 2020

ARAMIS AYRES DOMIT

AEAVI

LUCIANO EDINEI KARPOVISCH

CDL

DAGO ALFREDO WOEHLE

SEC – CORPRERI

MARIO VICENTE PEDROSO

CRECI

### **SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE**

Nágila Terezinha Freiria

Analista de Desenvolvimento Municipal



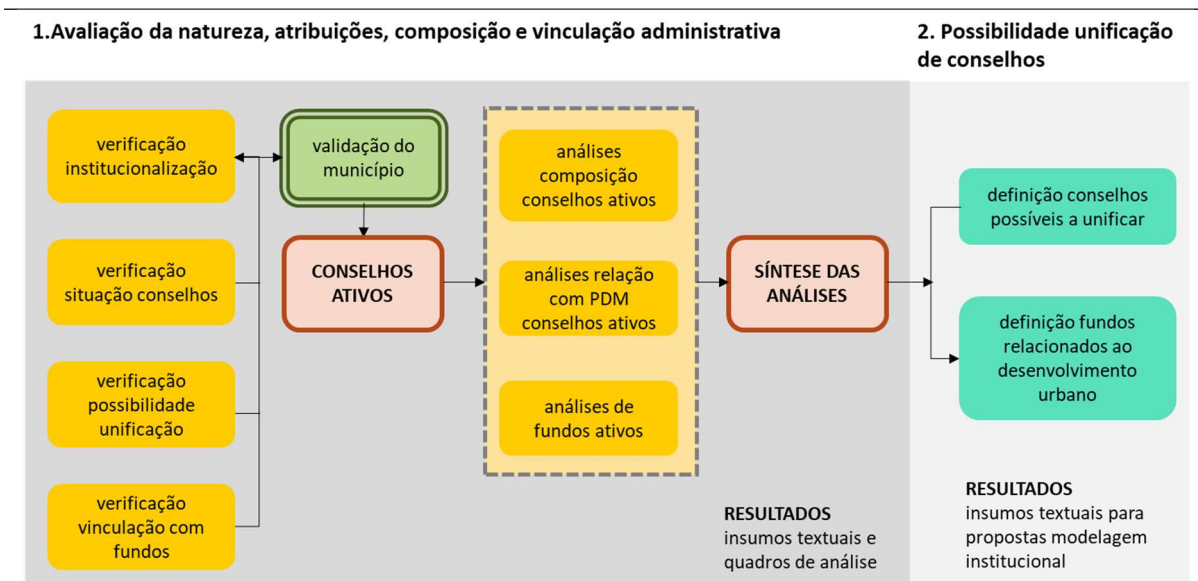
## ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES

O presente capítulo identifica os conselhos municipais que estão instituídos legalmente e relacionados, direta ou indiretamente, à temática do desenvolvimento urbano, verificando sua base legal, vinculação administrativa, origem dos recursos para sua manutenção ou eventuais fundos sob sua responsabilidade. Analisa a sinergia entre conselhos, com vistas a uma possível unificação ou especialização. Identifica também a importância dos conselhos das áreas sociais, cujas atribuições são estruturantes ao desenvolvimento. As análises aqui desenvolvidas pretendem chegar o mais próximo possível, nos limites das informações disponibilizadas, das respectivas naturezas, atribuições, composição e funcionamento dos conselhos municipais visando melhor integração das ações institucionais e a eficiente gestão do território com otimização dos recursos públicos em consonância com o Plano Diretor Municipal (PDM).

O presente produto é tratado em 2 itens analíticos (conforme ilustra a **FIGURA 1**), o primeiro deles destinado a demonstrar os Conselhos Municipais ativos em União da Vitória, as relações de suas atribuições e natureza com o desenvolvimento e a partir disso, elencar possibilidades em unificações.

No segundo item são identificados os Conselhos Municipais que podem ser unificados, isto em função de atribuições e naturezas semelhantes. Adicionalmente, foram elencados também os Fundos Municipais que possam estar afetos ao desenvolvimento urbano. A figura a seguir ilustra a estruturação do presente produto.

**FIGURA 1: FLUXOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PRODUTO 2.16**



Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

## 1. AVALIAÇÃO DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Há em União da Vitória 26 conselhos municipais institucionalizados por meio de lei, elencados pela municipalidade como existentes na estrutura organizacional. Na presente análise os 26 Conselhos Municipais foram classificados conforme sua situação (ativo/extinto), sua identificação (sigla), ano de criação, lei de institucionalização e vinculação administrativa com órgãos municipais, conforme disposto no **QUADRO 1**, a seguir.

**QUADRO 1: CONSELHOS MUNICIPAIS EM UNIÃO DA VITÓRIA**

CONSELHO	SIGLA OU ABREVIÇÃO	ANO DE CRIAÇÃO	LEI	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social	CMHIS	2012	Lei Ordinária nº 4.109/2012	Companhia Municipal de Desenvolvimento da Habitação- CIAHAB
Conselho Municipal de Contribuintes	CMC*	1963	Lei Ordinária nº 1.271/1983 (revoga Lei Ordinária nº 418/1963)	Secretaria Municipal de Administração
Conselho Municipal de Defesa do Consumidor	CMDC*	2018	Lei Ordinária nº 4.753/2018	
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social	CACS/FUNDEB	1997	Lei Ordinária no 2451/1997; Lei Ordinária nº 3469/2007	Secretaria Municipal da Educação
Conselho de Alimentação Escolar	CAE	1994	Lei Ordinária nº 2.135/1994; Lei Ordinária nº 4.773/2018	
Conselho Municipal de Assistência Social	CMAS	1995	Lei Ordinária nº 2.238/1995; Lei Ordinária nº 4.056/2012	Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas	COMAD	2011	Lei Ordinária nº 3925/2011	
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	CONSEA	2013	Lei Ordinária nº4258/2013; Decreto nº 354/2013	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	CMDCA	1992	Lei Orgânica do Município; Lei Ordinária nº 4619/2016 (revoga Lei Ordinária nº 1844/1992)	
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	CMDPD	2008	Lei Ordinária nº 3882/2010 (revoga Lei Ordinária nº 3.558/2008)	
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	CMDPI	2011	Lei Ordinária nº 3.959/2011	
Conselho Municipal de Turismo	CMT	1970	Lei Ordinária nº 739/1970; (revogada pela Lei Ordinária nº 1271/1983)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo
Conselho Municipal de Defesa Animal	COMUDA	2016	Lei Ordinária nº 4.614/2016	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal do Meio Ambiente	CONSEMMA	2014	Lei Orgânica do Município; Lei Ordinária nº 4.470/2014	
Conselho de Desenvolvimento Municipal	CDMUV*	1990	Lei Ordinária nº 1.699/1990; Lei Complementar nº 12/2012	Secretaria Municipal de Planejamento
Conselho de Desenvolvimento Urbano (Conselho Municipal de Urbanismo de União da Vitória)	COMURB	1996	Lei Ordinária nº 2.338/1996; Lei Complementar nº 12/2012	
Conselho Municipal de Saúde	CMS*	1991	Lei Orgânica do Município; Lei Ordinária nº 1.788/1991 (revoga lei nº 1744/1991)	Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Segurança	CONSEG*	2002	Lei Orgânica do Município; Lei Ordinária nº 2.966/2002	-
<b>Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia</b>	<b>CMAIT</b>	<b>2020</b>	<b>Lei Ordinária nº 4.885/2020</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo; Gabinete Executivo do Prefeito

CONSELHO	SIGLA OU ABREVIÇÃO	ANO DE CRIAÇÃO	LEI	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Conselho Municipal de Juventude	COMJUVA	2013	Lei Ordinária nº 4343/2013	Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	CMDM	2017	Lei Ordinária nº 4.668/2017	
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	CDR	1998	Lei Orgânica do Município; Lei Ordinária nº 2.565/1998	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Emprego e Relações no Trabalho	CMERT*	1996	Lei Ordinária nº 2.372/1996	-
Conselho Municipal de Política Urbana	COMPURB*	1995	Lei Ordinária nº 2222/1995	-
Conselho Municipal do Bem-Estar Social	CONBES*	1993	Lei Ordinária nº 2.024/1993	-
Conselho de Desenvolvimento Rural	CODER	1996	Lei Orgânica do Município; Lei Ordinária nº 2.353/1996; Lei Complementar nº 12/2012 (revogado pela Lei Ordinária nº 2.565/1998)	Secretaria Municipal de Agricultura

Fonte: União da Vitória 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

Observações

\* Sigla atribuída pela consultoria

#### Legenda

- Vermelho** Conselhos extintos
- Roxo** Sem informação sobre situação de atividade/inatividade
- Verde** Conselho em construção

Dentre os 26 Conselhos Municipais, 2 foram extintos (em **vermelho** no **QUADRO 1**), são eles:

- Conselho Municipal do Bem-Estar Social (CONBES\*)
- Conselho de Desenvolvimento Rural (CODER)

O CONBES era voltado principalmente à definição de políticas e programas sociais, tais como, de habitação, de saneamento básico e de promoção humana vinculados ao Fundo Municipal do Bem-Estar Social. O CODER foi substituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CDR), o qual não há informação sobre situação de atividade.

Além do CDR, há mais 2 Conselhos Municipais em que não se obteve informações a respeito de situação de atividade (em **roxo** no **QUADRO 1**), portanto, não terão suas atribuições analisadas e não serão considerados como possíveis à unificação. São eles:

- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CDR)
- Conselho Municipal de Emprego e Relações no Trabalho (CMERT\*)
- Conselho Municipal de Política Urbana (COMPURB\*)

Cabe ressaltar que Conselho Municipal da Juventude (COMJUVA), o Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT) e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) se encontram em estágio de “construção” (em **verde** no **QUADRO 1**), mas como já possuem legislação, foram considerados vigentes na atual estrutura organizacional do município. **Sendo assim, há 18 Conselhos que estão efetivamente ativos em União da Vitória e 3 ainda em desenvolvimento, totalizando assim, 21 Conselhos Municipais vigentes.**

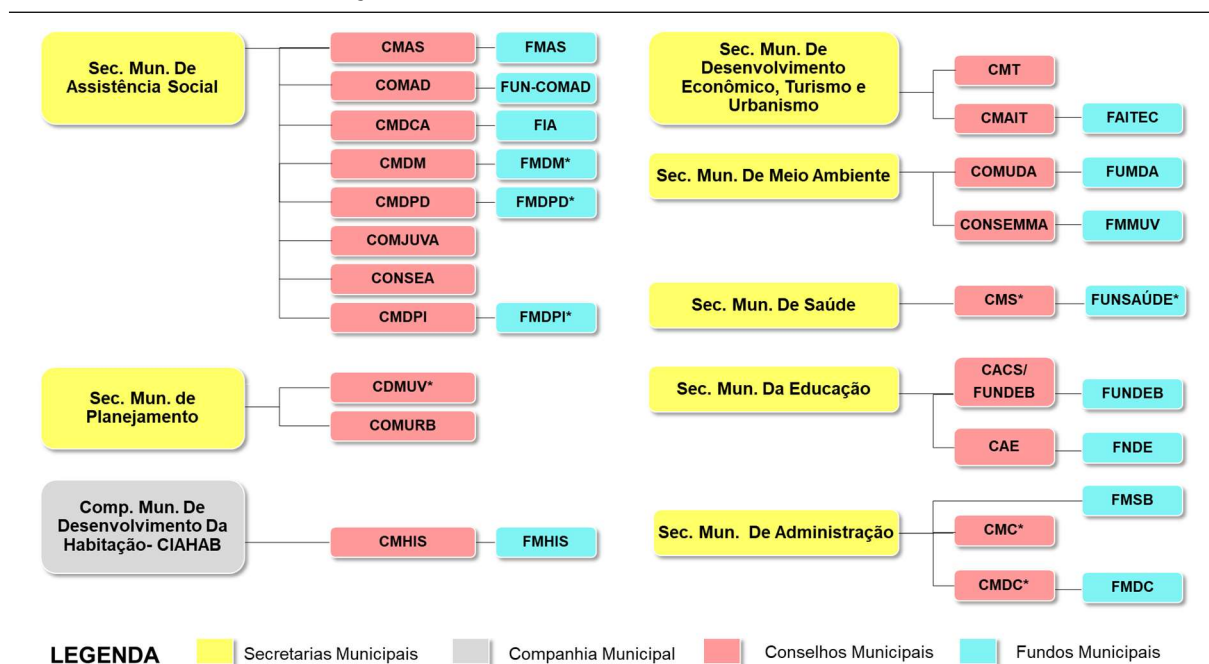
Na atual estrutura organizacional (Lei Ordinária nº 4.733/2018 – UNIÃO DA VITÓRIA, 2018) a única Secretaria Municipal que centraliza a gestão de Conselhos Municipais é a Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculando os órgãos consultivos ao Diretor de Conselhos

voltados a temas sociais. Conforme a gestão municipal, também há a Secretaria Executiva de Conselhos, que possui responsabilidade sobre as pastas de 8 conselhos municipais, que estão discriminados logo abaixo. Entretanto, não se encontrou legislação ou normativa em que constasse a existência desta Secretaria.

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Conselho Municipal das Políticas Sobre Drogas;
- Conselhos Municipal dos Direitos da Mulher;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Conselho Municipal de Saúde.

**Dos 21 Conselhos Municipais vigentes, 20 possuem vinculação administrativa a Secretarias ou órgãos da gestão municipal ativos, conforme ilustrado na FIGURA 2.** O Conselho Municipal de Segurança (CONSEG) é o único em que não se identificou vínculo de gestão. A Secretaria com maior número de Conselhos Municipais vinculados é a de Assistência Social, detendo a gestão de 8 dos órgãos consultivos municipais.

**FIGURA 2: VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS**



Fonte: Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

No **QUADRO 2** a seguir estão relacionados os 21 Conselhos Municipais ativos em União da Vitória, em que se pode verificar atribuições instituídas por normativas municipais. O objetivo é identificar sua relação com o Plano Diretor (PDM), selecionando as atribuições pertinentes

ao mesmo, além da possibilidade de fusão entre eles. Suas atribuições legais em relação ao PDM, foram classificadas, conforme a legenda a seguir:

**Legenda**

Relação Indireta     
  Relação direta     
  Atribuição específica

**QUADRO 2: ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ATIVOS EM UNIÃO DA VITÓRIA**

CONSELHO E LEI	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Lei Ordinária nº 2.238/1995; Lei Ordinária nº 4.056/2012  Conselho Municipal de Assistência Social	13 (treze) representantes da sociedade civil; 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal	I - Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social
		II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social do Município
		III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município
		IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social
		V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelo órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município
		VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal
		VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal da Assistência Social
		VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social
		IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social
		X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência Social
		XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito do município
		XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados
		XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas
		XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
		XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno
		XVI - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.
		XVII - Acompanhar o Programa de "bolsa-escola" (Lei Ordinária no 2818/2001). **
Lei Orgânica do Município; Lei Ordinária nº 1.744/1991; Lei Ordinária nº 1.700/1990  Conselho Municipal de Saúde	25% de representantes do Setor Público e Privado de Saúde; 25% de Profissionais de Saúde; 50% de entidades representativas dos Usuários dos Serviços de Saúde.	I - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde
		II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do S. U. S. no âmbito do Município.
		III - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde
		IV - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde atendendo-se as diretrizes do Plano Municipal de Saúde
		V - Definir as prioridades de saúde

CONSELHO E LEI		COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
			<p><b>VI - Definir critérios de qualidade para funcionamento de serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema único de Saúde Municipal</b></p> <p><b>VII - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde</b></p> <p>VIII - Definir critérios de promoção, capacitação, treinamento em programas de educação continuada que possibilitam a implementação de recursos humanos condizentes, com as normas do Sistema único de Saúde de União da Vitória, bem como elevar o nível de escolaridade e a qualidade dos serviços prestados pelos trabalhadores da saúde em todas as áreas de ação no Município com técnicas de avaliação de desempenho em recursos humanos</p> <p>IX - Promover e avaliar o plano de carreira cargos e salários para os servidores da saúde mediante a aprovação dos Poderes Executivo e Legislativo.</p> <p><b>X - Emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviço de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema único de Saúde Municipal</b></p> <p>XI - Definir as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde.</p>
Lei Orgânica do Município; Lei Ordinária nº 4.470/2014	Conselho Municipal do Meio Ambiente	11 representantes do Poder Público; 10 representantes da Sociedade Civil	<p><b>I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos</b></p> <p><b>II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município</b></p> <p><b>III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EPIA/RIMA) no âmbito do Município de União da Vitória</b></p> <p><b>IV - Propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município</b></p> <p><b>V - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município</b></p> <p><b>VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de União da Vitória, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais</b></p> <p><b>VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de União da Vitória</b></p> <p><b>VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos</b></p> <p><b>IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental</b></p> <p><b>X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais</b></p> <p><b>XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente</b></p> <p><b>XII - Atender, dentro das possibilidades e atribuições, as orientações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, no que diz respeito ao Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico</b></p> <p>XIII - Elaborar seu Regimento Interno</p> <p><b>XIV - Assessorar a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente (Lei Ordinária no 4560/2015) **</b></p> <p><b>XV - Emitir parecer para procedimento de licenciamento ambiental (Lei Ordinária 4569/2015) **</b></p> <p><b>XVI - Autorizar substituição de mais de 50% das árvores em um quarteirão na via pública (Lei Ordinária no 4613/2016). **</b></p>
Lei Orgânica do Município; Lei Ordinária nº 4619/2016	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	I - 06 representantes do Poder Público Municipal; II - 06 representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.	<p><b>I - deliberar, formular e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao Poder Executivo, até o mês de maio de cada ano, plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão nas propostas de Leis Orçamentárias e no Orçamento do exercício seguinte, observado o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 8.069/90</b></p> <p>II - promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente</p>

CONSELHO E LEI	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
		III - participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da administração municipal
		IV - mobilizar os diversos setores da sociedade no sentido de sua efetiva participação na discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil
		V - realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas
		VI - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os artigos 2º, incisos II e III e 4º, desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento
		VII - elaborar seu regimento interno
		VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância
		IX - deliberar e gerir o Fundo da Infância e Adolescência - FIA, elaborando o plano de aplicação dos recursos nele depositado pela Prefeitura e por ele captados, observado o disposto nos arts. 24 a 29, desta Lei
		X - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos arts.4º, parágrafo único, alínea "b" e 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90
		XI - Participar da elaboração das propostas de leis orçamentárias dos setores ligados à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, família, criança, adolescente e assistência social, agindo em conjunto com os Conselhos Setoriais respectivos, bem como com o Conselho Tutelar, e zelando para o efetivo respeito ao disposto nos arts.4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, promovendo ainda as modificações necessárias à consecução da política formulada
		XII - Deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude
		XIII - Promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, procedendo a seu cadastramento periódico, na forma do disposto no art.19, parágrafo único, desta Lei, de tudo comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária
		XIV - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o acolhimento de criança ou adolescente, nos casos previstos na Lei nº 8069 de 1990
		XV - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de eleição e a posse dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e membros do Conselho Tutelar
		XVI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária
		XVII - Solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente
		XVIII - Solicitar a realização de diagnóstico da situação das crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal para a Elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal.

CONSELHO E LEI		COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
			<p><b>XIX - Difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes</b></p> <p><b>XX - organizar e realizar a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo.</b></p>
Lei Ordinária nº 4.668/2017	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	6 representantes do Poder Público; 6 representantes da Sociedade Civil	<p>I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural</p> <p><b>II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos</b></p> <p><b>III - propor à adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins</b></p> <p><b>IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho</b></p> <p>VI - elaborar e apresentar, anualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade</p> <p><b>VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres</b></p> <p><b>VIII - oferecer subsídios para a elaboração da legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como, se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres</b></p> <p><b>IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres</b></p> <p><b>X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres</b></p> <p>XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres</p> <p>XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p><b>XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil</b></p> <p>XIV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho</p> <p><b>XV - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público</b></p> <p>XVI - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.</p>



CONSELHO E LEI	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
<p>Lei Ordinária nº 3882/2010 (revoga Lei Ordinária nº 3.558/2008)</p>	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência</p>	<p>I - exigir que o município assegure, através de políticas públicas, a participação da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 7.853/89 e no Decreto 3.298/99 que dispõe sobre a Política para Integração da Pessoa com Deficiência</p> <p>II - exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência</p> <p>III - acompanhar a elaboração, avaliar e deliberar sobre a execução da proposta orçamentária relativas a projetos e programas destinados à Pessoa com Deficiência</p> <p>IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana/rural, transporte e outras relativas à Pessoa com Deficiência</p> <p>V - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento de deficientes</p> <p>VI - incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas, bem como, programas de prevenção sobre a questão da deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e Entidades afins</p> <p>VII - receber e julgar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido</p> <p>VIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência.</p> <p>IX - acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federal, estadual e municipal que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais.</p>
<p>Lei Ordinária nº 4.109/2012</p>	<p>GOVERNAMENTAIS:</p> <p>I - Presidente + 01 (um) representante da Companhia Municipal de Desenvolvimento da Habitação - CIAHAB;</p> <p>II - 01 (um) representante + 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento; III - 01 (um) representante + 01 (um) suplente da Caixa Econômica Federal - CEF;</p> <p>IV - 01 (um) representantes + 01 (um) suplente do Escritório Regional de União da Vitória da Companhia Habitacional do Estado do Paraná - COHAPAR;</p> <p>NÃO GOVERNAMENTAIS:</p> <p>V - 01 (um) representante + 01 (um) suplente da AEAUV - Associação de Engenheiros e Arquitetura e Agronomia do Paraná</p> <p>VI - 01 (um) representante + 01 (um) suplente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;</p> <p>VII - 01 (um) representante + 01 (um) suplente da União Comunitária das Associações União da Vitória - UCAUV;</p> <p>VIII - 01 (um) representante + 01 (um) suplente do Centro de Convivência Jairo Luiz Durek;</p>	<p>I - propor, apreciar e acompanhar:</p> <p>a) diretrizes e ações de política de habitação do Município</p> <p>b) execução de programas e projetos de urbanização, construção de moradias e regularização fundiária em áreas irregulares</p> <p>c) projetos de intervenção do governo municipal relativos a ocupações, remoções e assentamentos de população de baixa renda</p> <p>d) diretrizes e normas para a gestão do FMHIS</p> <p>e) programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FMHIS</p> <p>f) política de subsídios na área de Moradia de Interesse Social</p> <p>g) forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do FMHIS</p> <p>h) condições de retorno dos investimentos</p> <p>i) as normas para a gestão do patrimônio vinculado ao FMHIS</p> <p>j) a execução dos programas de Moradia de Interesse Social, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação</p> <p>k) os critérios e as formas para a transferência de imóveis vinculados ao FMHIS aos beneficiários dos programas habitacionais</p> <p>l) a aplicação dos recursos do FMHIS, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo</p> <p>m) medidas de aprimoramento do desempenho do FMHIS, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais</p> <p>II - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido</p> <p>III - propor formas de apoio às entidades associativas de populações de baixa renda, através de melhorias habitacionais e auto-construções de moradias populares</p> <p>IV - conhecer e sugerir alterações em convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária</p>

CONSELHO E LEI		COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
			<p>V - propor a definição de zonas especiais de interesse social</p> <p>VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FMHIS, nas matérias de sua competência</p> <p>VII - fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta lei, a política e os planos nacional, estadual e municipal de habitação de interesse social</p> <p>VIII - fixar critérios para priorização de linhas de ações</p> <p>IX - elaborar sua proposta de regimento interno.</p>
Lei Ordinária nº 1.699/1990; Lei Complementar nº 12/2012	Conselho de Desenvolvimento Municipal	<p>a) três membros indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, aumentado nos moldes do Art. 6º da presente Lei;</p> <p>a) três membros indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, até agora denominado Conselho Municipal de Urbanismo, reformado conforme disposto no Art. 7º da presente Lei;</p> <p>a) um representante de cada um dos Conselhos setoriais criados e regulamentados por Lei, existentes ou a serem criados no Município, sendo necessariamente escolhido entre os integrantes indicados pela sociedade civil organizada.</p>	<p>I - Estudar as potencialidades econômicas do Município, dar incentivo para o desenvolvimento econômico através da indústria, pecuária, agricultura prestação de serviços, enfim, todas as atividades que promovam o progresso de nossa comunidade, a fim de que o Município desenvolva seus setores produtivos</p> <p>II - Acompanhamento e supervisão da implementação das propostas e diretrizes do Plano Diretor Municipal</p> <p>III - Aprovação de lotes acima de 20 em loteamentos fechados (Lei Complementar 8/2012)</p> <p>IV - Análise do estudo prévio de impacto de vizinhança</p> <p>V - Permissões conforme Art. 22, 23, 24 da Lei Complementar 6/2012, Art. 15 da Lei Complementar 5/2012, Art. 20 da Lei Complementar 7/2012</p> <p>VI - Análise dos casos omissos da Lei Complementar 6/2012 – Uso e Ocupação do Solo e da Lei Complementar 7/2012 – Lei do Sistema Viário.</p>
Lei Ordinária nº 2.338/1996; Lei Complementar nº 12/2012	Conselho de Desenvolvimento Urbano (Conselho Municipal de Urbanismo de União da Vitória)	<p>01 Secretário de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Planejamento, Transportes e Serviços Públicos, Indústria, Comércio e Turismo e Ação Social;</p> <p>01 assessor de imprensa e 01 Representante de cada entidade a seguir: Câmara dos Diretores Lojistas; Associação dos Advogados de União da Vitória; Sindicato das Indústrias da Madeira; Rotary Clube - União da Vitória - Porto União; Lions Clube - Porto União da Vitória;</p> <p>Conselho Comunitário; 8º Núcleo Regional de Ensino; SANEPAR; COPEL; TELEPAR; IAP; IBGE; D.E.R.; CIADE; COMDEC;</p> <p>Associação Comercial e Industrial de União da Vitória - Patronal; Associação Médica de Porto União da Vitória; Transportes Coletivos; Conselho da Mulher Executiva;</p> <p>02 Representantes de cada</p>	<p>I - Emitir parecer sobre todo o Projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas</p> <p>II - Promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos à área urbanas, especialmente do Plano Diretor</p> <p>III - Colaborar com a equipe técnica encarregada do Plano Diretor, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações sobre problemas urbanos, e emitir pareceres sobre os mesmos</p> <p>IV - Opinar sobre projetos específicos de Loteamento em Zonas Urbanas do Município</p> <p>V - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor</p> <p>VI - Participação permanente no Conselho de Desenvolvimento Municipal para acompanhamento e supervisão da implementação das propostas e diretrizes do Plano Diretor Municipal</p>

CONSELHO E LEI		COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
		entidade a seguir: Câmara Municipal de Vereadores; AEA VI; CORPRERI;	<p><b>VII - Emitir parecer quanto a outorga onerosa do direito de construir (Lei Complementar 11/2012)</b></p> <p><b>VIII - Aprovação de lotes superior a 10 e inferior a 20 em loteamentos fechados (Lei Complementar 8/2012)</b></p> <p><b>IX - Emitir parecer conforme Art. 20 da Lei Complementar 7/2012</b></p> <p><b>X - Autorizações conforme Art. 21, 28 da Lei Complementar 6/2012.</b></p>
Lei Ordinária nº 2451/1997; Lei Ordinária nº 3469/2007	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social	<p>I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais sendo 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação.</p> <p>II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública.</p> <p>III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;</p> <p>IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;</p> <p>V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica das escolas públicas municipais;</p> <p>VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública (emancipados);</p> <p>VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar (indicado por seus pares);</p>	<p>I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo</p> <p><b>II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB</b></p> <p>III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo</p> <p>IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal</p> <p>V - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.</p>
Lei Ordinária nº 1.271/1983 (revoga Lei nº 1.440/1983)	Conselho Municipal de Contribuintes	<p>5 membros efetivos e 5 suplentes:</p> <p>Representantes da Indústria, do Comércio, da Agricultura, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, Municipais;</p>	<p>I - Julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município dos atos e decisões sobre matéria fiscal praticadas por força de suas atribuições, pela Secretaria de Finanças</p> <p><b>II - Elaborar a planta de valores cadastral da cidade</b></p> <p><b>III - Estabelecer o valor venal das propriedades para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano opinar sobre taxas, tarifas e outras rendas e rendimentos municipais, sempre que solicitado.</b></p>
Lei Ordinária nº 4.614/2016	Conselho Municipal de Defesa Animal	<p>I - 7 Representantes do Poder Público indicado pelo órgão; II - 7 Representantes da Sociedade Civil indicado pela entidade;</p>	<p>I - Atuar na proteção e defesa dos direitos dos animais, quer sejam, os chamados de estimação, domésticos ou domesticados, bem como os animais da fauna silvestre</p> <p>II - Formular as diretrizes para a Política Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais e controle das populações animais domiciliados ou errantes</p> <p>III - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses</p> <p>IV - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, proteção e manejo populacional de animais domiciliados ou errantes, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes</p> <p>V - Atuar no sentido da conscientização pública, incentivando a educação ambiental formal e a informal, com ênfase nos problemas relacionados aos animais do Município</p>

CONSELHO E LEI	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
		<p>VI - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico completar às ações executivas do município em questões envolvendo animais domiciliados, errantes ou silvestres</p> <p>VII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à proteção e ao bem-estar animal</p> <p><b>VIII - Propor a criação do Fundo Municipal de Defesa Animal</b></p> <p><b>IX - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável</b></p> <p>X - Propor a criação de leis ou alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias</p> <p>XI - Aceitar e averiguar denúncia de maus tratos aos animais</p> <p>XII - Atuar junto ao Posto Público de Atendimento à Animais em situação de risco.</p> <p>XIII - Participar da elaboração do Regimento Interno do Centro de Atendimento aos Animais em Situação de Risco</p> <p>XIV - Propor a realização de campanhas:</p> <p>a) De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais e das condutas de Guarda Responsável</p> <p>b) De conscientização da Guarda Responsável quando da aquisição de animais visando o não abandono maus tratos</p> <p>c) De registro e identificação de cães, gatos e cavalos, entre outros animais domésticos</p> <p>d) De vacinação dos animais</p> <p>e) Para o controle reprodutivo de cães, gatos, cavalos, entre outros animais domésticos</p>
<p>Lei Orgânica do Município; Lei Ordinária nº 2.966/2002</p>	<p>Conselho Municipal de Segurança</p> <p>§ 1º O Conselho Municipal de Segurança será composto por Conselheiros nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, através de decreto, em número de 10 pessoas representantes da Sociedade, os quais elegerão entre si; I-Presidente; II-Vice-Presidente; III-1º Secretário; IV-2º Secretário e, V-Tesoureiro, ficando os demais como membros do Conselho.</p>	<p><b>I - Congregar os segmentos organizados da sociedade visando a participação nos assuntos de segurança</b></p> <p>II - As reuniões do Conselho, exceto as de cunho administrativo, devem ser sempre acompanhadas de autoridade da área de segurança, preferencialmente Delegado de Polícia e do Comandante ou representante da Polícia Militar, conforme assunto a ser tratado, pelo que se expedirá ofício da presidência do Conselho, contendo o convite a autoridade competente</p> <p>III - Programar nas comunidades, palestras de interesse geral, tais como: combate ao porte de armas sem a devida licença, combate ao uso e tráfico de drogas, dependentes químicos, falsos cobradores de taxas (água/luz), arrecadadores de contribuições sem a devida identificação autêntica, cautelas em áreas escolares no que diz respeito ao trânsito de veículos e tráfego de pedestres, etc</p> <p>IV - Colaborar com os órgãos responsáveis pela segurança Pública, repassando informações recebidas a respeito de infrações cometidas na área do município, notadamente as relativas ao item anterior</p> <p><b>V - Planejar ações junto às comunidades que as solicitarem junto ao Conselho, fomentando a boa vontade para o debate de seus problemas, buscando a cooperação e parcerias para a solução dos problemas debatidos, com os devidos mecanismos para avaliação dos resultados obtidos</b></p> <p>VI - Encaminhar individualmente ou coletivamente as denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades competentes</p> <p>VII - Convidar entidades organizadas para reuniões com temas específicos, visando a busca de soluções para os problemas debatidos, como por exemplo: alcoolismo, drogas, dependentes, menores abandonados, etc</p> <p><b>VIII - Promover palestras com autoridades, sobre a preservação e conservação do meio-ambiente, elaborando documentos com programas de caráter permanente, com replantio de árvores, limpeza dos rios, nascentes, córregos, coleta de lixo, reciclagem com a participação de órgãos ligados à área</b></p>

CONSELHO E LEI		COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
			<p>IX - Promover a participação da comunidade na autodefesa, divulgando métodos que visem a reduzir a vulnerabilidade através de mecanismos de proteção pessoal em veículos, sistemas de proteção domiciliar, estabelecimentos comerciais, prevenção ao uso de drogas, etc.</p> <p>X - Com a análise dos índices de violência obtidos na Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos de segurança, elaborar e distribuir manuais de orientação e proteção do cidadão dos diversos tipos de ação criminosa</p> <p>XI - Prestar informações aos órgãos da Segurança Pública, onde haja indícios de atividades ilegais ou pessoas em atitudes suspeitas, que evidenciem a prática de averiguação por parte da autoridade competente</p> <p>XII - Trabalhar maciçamente na divulgação dos telefones da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como demais telefones de comunicação como Disque-Denúncia, Disque Ronda Escolar, criando-se uma cultura que indique às pessoas de bem a defender a sociedade. Enfatizar sempre a desnecessidade de se identificar para oferecer denúncia de irregularidades presenciadas</p> <p>XIII - Participar na promoção de intercâmbio cultural entre as Polícias Civil, Militar e Instituições de Ensino</p> <p>XIV - Participar no planejamento e desenvolvimento de programas de motivação, visando a satisfação e maior produtividade dos agentes de segurança (policiais, investigadores, etc.)</p> <p><b>XV - Promover eventos que visem:</b>  <b>a. A participação da comunidade com a finalidade de conscientizar científica e tecnicamente sobre questões de segurança</b>  <b>b. Estabelecer projetos em parceria entre os órgãos de segurança pública e a comunidade</b>  <b>c. Programar visitas a órgãos policiais civis e militares que possam despertar interesse para as dificuldades encontradas pelos órgãos de segurança no desenvolvimento de seus trabalhos seja nas ações de combate ao crime ou ações de cunho investigatório.</b></p>
Lei Ordinária nº 739/1970; (revogada pela Lei Ordinária nº 1.374/2003)	Conselho Municipal de Turismo	um membro da Câmara Municipal, do Presidente do Lyons Club, Rotary Clube, um representante da Hotelaria, um representante dos Restaurantes, um representante da Empresa de Transportes, um representante dos Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, um representante da Associação Comercial, Industrial e Rurais.	<p><b>I - Planejar e realizar juntamente com as entidades interessadas na prática do Turismo, toda a propaganda interna e externa do Município</b></p> <p><b>II - Incentivar e executar as melhorias ao desenvolvimento do Turismo, determinando estudos que resultem em aprimoramento dos logradouros públicos e das condições de hospedagem, recepção, transporte, enfim todos os atrativos indispensáveis ao estímulo dessa atividade, executando os serviços sob a supervisão Municipal</b></p> <p>III - Registrar suas decisões em Relatório devidamente formalizados, que serão mensalmente enviados à PARANATUR</p> <p><b>IV - Ficam sob o controle do C.M.T. todos os pontos pitorescos do Município existentes ou que venham a existir.</b></p>
Lei Ordinária nº 3.959/2011	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	I - Nove representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal; II - Nove representantes do Poder Público local	<p>I - Deliberar e formular a política de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a legislação em vigor, a qual atuará na inserção da pessoa idosa na vida familiar, socioeconômica e político cultural do município de União da Vitória visando a eliminação de preconceitos</p> <p><b>II - Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos Federais, Estaduais e Municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção a Pessoa Idosa</b></p> <p>III - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à execução da política da Pessoa Idosa, oriundos de auxílios, subvenções e outros recursos</p> <p>IV - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento, à proteção e à defesa dos direitos da Pessoa Idosa</p> <p>V - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da Pessoa Idosa em todos os níveis.</p> <p>VI - Fiscalizar as instituições que prestam atendimento ao idoso</p> <p>VII - Estabelecer a forma de participação da Pessoa Idosa no custeio em entidades filantrópicas ou casa-lar, prevista no Art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003</p> <p>VIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionados ao atendimento, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa</p>

CONSELHO E LEI		COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
			<p>IX - Promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais</p> <p>X - Prestar informações e emitir pareceres sobre assuntos que dizem respeito ao atendimento, proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa</p> <p>XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno</p> <p>XII - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o registro da entidade de defesa ou de atendimento da Pessoa Idosa e respectivos programas de atuação</p> <p>XIII - Comunicar ao Ministério Público os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, ou, de qualquer outro ato que tipifique violação aos direitos da Pessoa Idosa, que cheguem ao conhecimento do Conselho</p> <p>XIV- Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa</p> <p>XV - Receber petições denúncias, reclamações, representações de qualquer cidadão por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos e ou entidades</p>
Lei Ordinária nº 4343/2013	Conselho Municipal de Juventude	I - 15 (quinze) representantes da sociedade civil; II - 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada; III - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal; V - 1 (um) representante do Ministério Público; VI - 1 (um) representante do Juízo da Infância e da juventude; VII - 1 (um) representante do núcleo regional da educação; VIII - 1 (um) representante da Polícia Militar (patrulha escolar).	<p>I - Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de políticas públicas da juventude</p> <p>II - Encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação</p> <p>III - Encaminhar, à autoridade judiciária, os casos de sua competência</p> <p>IV - Expedir notificações</p> <p>V - Solicitar informações das autoridades públicas</p> <p>VI - Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas da juventude municipais</p> <p><b>VII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações</b></p> <p>VIII - Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais e não governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude</p> <p><b>IX - Estabelecer prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais relacionadas à juventude</b></p> <p>X - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como a análise da aplicação de recursos de sua competência</p> <p>XI - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude</p> <p><b>XII - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades que atuem na promoção das políticas públicas da juventude que pretendam integrar o Conselho</b></p> <p>XIII - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude</p> <p>XIV - Elaborar seu regimento interno</p>
Lei Ordinária nº 4.885/2020	Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia	1/3 Representantes Poder Público Municipal; 1/3 Representantes Instituições de Ensino; 1/3 Rpresentantes de Entidades de Classe e Entidades Empresariais	<p><b>I - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de apoio à inovação e tecnologia, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT), a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público</b></p> <p><b>II - Avaliar planos, metas e prioridades do Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT) adequando-os à política municipal de desenvolvimento científico e tecnológico, identificando instrumentos e recursos</b></p> <p>III - Exercer a supervisão do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC) e apreciar o relatório anual de gestão do fundo, encaminhando-o, uma vez aprovado, ao prefeito municipal</p> <p><b>IV - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento relacionado às inovações e tecnologia geradas no Município, respeitadas as políticas de propriedade intelectual dos agentes envolvidos</b></p>

CONSELHO E LEI		COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
			<p>V - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas voltados à gestão da inovação e da tecnologia no âmbito municipal</p> <p>VI - Sugerir projetos e políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades, bem como fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos</p> <p>VII - Apoiar as ações desenvolvidas pelas instituições públicas ou privadas que promovam ações de incentivo à inovação no Município</p> <p>VIII - Fixar as prioridades, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC), bem como fiscalizar a aplicação desses recursos</p> <p>IX - Analisar, avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de incentivos físicos, tributários e financeiros previstos nesta Lei</p> <p>X - Controlar a alocação dos recursos para inovação nos orçamentos anuais do município, bem como acompanhar o repasse dos recursos ao Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC)</p> <p>XI - Buscar apoio do governo federal, estadual, de outros municípios e de órgãos internacionais, para promover os objetivos da presente lei</p> <p>XII - Sugerir alterações no regimento interno</p> <p>XIII - Orientar quanto à aplicação de recursos, planos e programas, em estrita observância legal do seu regimento interno</p> <p>XIV - Sugerir metas e fiscalizar quanto ao cumprimento dos objetivos de Planos de Desenvolvimento Tecnológico Municipal, prezando pela transparência, desempenho e eficiência</p> <p>XV - Opinar sobre programas, políticas de fomento e apoio às ações voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico de União da Vitória</p> <p>XVI - Apreciar a entrada de representantes de outras instituições que tenham como propósito o viés da inovação e da tecnologia</p> <p>XVII - Sugerir eventual exclusão de membros do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT)</p> <p>XVIII - Acompanhar e monitorar o processo de incubação Municipal</p> <p>XIX - Promover a integração com outras instituições pertencentes ao Ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação</p> <p>XX - Encaminhar propostas visando ampliar e consolidar a institucionalização do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação</p>
Lei Ordinária nº4258/2013; Decreto nº 354/2013	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	-	<p>I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;</p> <p>II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;</p> <p>III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;</p> <p>IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;</p> <p>V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;</p> <p>VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;</p> <p>VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;</p> <p>VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.</p> <p>IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.</p>
Lei Ordinária nº 4.753/2018	Conselho Municipal de Defesa do Consumidor	Farão parte do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor:	<p>I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos na lei 8078/90;</p> <p>II - aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município através do PROCON Municipal, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;</p>

CONSELHO E LEI		COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
		I - o Coordenador PROCON; II - um representante da Vigilância Sanitária; III - um representante da FECOMUVI; IV - um representante do Clube dos Diretores Lojistas de União da Vitória; V - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. § 1º O Coordenador do PROCON Municipal é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor. § 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.	III - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor; IV - aprovar a liberação de recursos para proporcionar a participação dos membros do PROCON Municipal em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor; V - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena de dezembro; VI - elaborar seu Regimento interno dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua instalação, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.
Lei Ordinária nº 3925/2011	Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas	09 representantes do Poder Público Municipal; 09 representantes de Instituições da Sociedade Civil; Presidente	I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas (PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União III - Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.
Lei Ordinária nº 2.135/1994; Lei Ordinária nº 4.773/2018	Conselho de Alimentação Escolar	* 02 (dois) representantes de Entidades legalmente constituídas; * 02 (dois) representantes de pais de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação; * 02 (dois) representantes dos professores efetivos da Rede Pública Municipal; * 01 (um) representante indicado pelo Executivo Municipal.	Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos para a Prefeitura Municipal de União da Vitória Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias Receber, analisar e remeter ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Fonte: União da Vitória, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**Legenda**

Relação Indireta
  Relação direta
  Atribuição específica

Assim dos 21 conselhos vigentes, 17 possuem alguma relação com o PDM e o desenvolvimento urbano, dentre os quais 5 possuem atribuições relacionadas com relevância ao PDM, 11 têm atribuições com relação indireta e 1 possui atribuições de relações diretas e indiretas com o PDM (CONSEMMA). Os conselhos vigentes que não estão necessariamente relacionados com o Plano Diretor são os 4 seguir:

- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);
- Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC);
- Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD).



Ressalta-se que Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ligado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que o FNDE seja aplicado exclusivamente na compra de gêneros alimentícios no âmbito da alimentação escolar. O CAE é especialmente destinado a acompanhar a aplicação dos recursos do FNDE, sendo assim tal natureza não necessariamente se relaciona com o Plano Diretor Municipal.

As análises subsequentes visam prover os conselhos pelas diretrizes estabelecidas pelo PDM e pelo Plano de Ação e Investimentos (PAI), que se relacionam com suas atribuições visando à harmonização da gestão municipal, principalmente em relação àqueles que gerenciam Fundos.

O **QUADRO 3** a seguir, relaciona 12 Conselhos Municipais com competências específicas e seus respectivos Fundos, que guardam relações com o PDM e cujas atribuições foram definidas por distintas normativas. Dos conselhos elencados a seguir, 1 deles apresenta relação direta e indireta com o PDM e 11 apresentam apenas relações indiretas.

### QUADRO 3: CONSELHOS MUNICIPAIS COM ATRIBUIÇÕES QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E/OU INDIRETA COM O PDM E RESPECTIVOS FUNDOS

SIGLA	FUNDO	ATRIBUIÇÕES
CMAS	Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS	I - Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social
		II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social do Município
		III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município
		VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal
		VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social
		X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência Social
		XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas
CMS*	Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE*	I - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde
		II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do S. U. S. no âmbito do Município.
		III - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde
		IV - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde atendendo-se as diretrizes do Plano Municipal de Saúde
		V - Definir as prioridades de saúde
		VI - Definir critérios de qualidade para funcionamento de serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema único de Saúde Municipal
		VII - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde
		X - Emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviço de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema único de Saúde Municipal
CONSEMMA	Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMUV	I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos
		II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município
		III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EPIA/RIMA) no âmbito do Município de União da Vitória
		IV - Propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município
		V - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município

SIGLA	FUNDO	ATRIBUIÇÕES		
		VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de União da Vitória, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais		
		VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de União da Vitória		
		VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos		
		IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental		
		X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais		
		XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente		
		XII - Atender, dentro das possibilidades e atribuições, as orientações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, no que diz respeito ao Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico		
		XIV - Assessorar a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente (Lei Ordinária no (4560/2015) **		
		XV - Emitir parecer para procedimento de licenciamento ambiental (Lei Ordinária 4569/2015) **		
		XVI - Autorizar substituição de mais de 50% das árvores em um quarteirão na via pública (Lei Ordinária no 4613/2016). **		
		CMDCA	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FIA	I - deliberar, formular e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao Poder Executivo, até o mês de maio de cada ano, plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão nas propostas de Leis Orçamentárias e no Orçamento do exercício seguinte, observado o disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 8.069/90
				III - participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da administração municipal
				IV - mobilizar os diversos setores da sociedade no sentido de sua efetiva participação na discussão e solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil
				V - realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas
				VI - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os artigos 2º, incisos II e III e 4º, desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento
				IX - deliberar e gerir o Fundo da Infância e Adolescência - FIA, elaborando o plano de aplicação dos recursos nele depositado pela Prefeitura e por ele captados, observado o disposto nos arts. 24 a 29, desta Lei
XI - Participar da elaboração das propostas de leis orçamentárias dos setores ligados à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, família, criança, adolescente e assistência social, agindo em conjunto com os Conselhos Setoriais respectivos, bem como com o Conselho Tutelar, e zelando para o efetivo respeito ao disposto nos arts.4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, promovendo ainda as modificações necessárias à consecução da política formulada				
XII - Deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude				
XIII - Promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, procedendo a seu recadastramento periódico, na forma do disposto no art.19, parágrafo único, desta Lei, de tudo comunicando ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária				
XIV - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o acolhimento de criança ou adolescente, nos casos previstos na Lei nº 8069 de 1990				
XVII - Solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente				
XVIII - Solicitar a realização de diagnóstico da situação das crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal para a Elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal.				
XIX - Difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes				
XX - organizar e realizar a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável				

SIGLA	FUNDO	ATRIBUIÇÕES
		participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo.
CMDM	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM*	II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos
		III - propor à adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins
		IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho
		VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres
		VIII - oferecer subsídios para a elaboração da legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como, se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres
		IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres
		X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres
		XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil
		XV - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público
		CMDPD
II - exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência		
III - acompanhar a elaboração, avaliar e deliberar sobre a execução da proposta orçamentária relativas a projetos e programas destinados à Pessoa com Deficiência		
IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana/rural, transporte e outras relativas à Pessoa com Deficiência		
VI - incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas, bem como, programas de prevenção sobre a questão da deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e Entidades afins		
VIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência.		
IX - acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federal, estadual e municipal que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais.		
CAC/S/Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb	II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb
COMUDA	Fundo Municipal de Defesa Animal- FUMDA	VIII - Propor a criação do Fundo Municipal de Defesa Animal
		IX - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável
CONSEG*	-	I - Congregar os segmentos organizados da sociedade visando a participação nos assuntos de segurança
		V - Planejar ações junto às comunidades que as solicitarem junto ao Conselho, fomentando a boa vontade para o debate de seus problemas, buscando a cooperação e parcerias para a solução dos problemas debatidos, com os devidos mecanismos para avaliação dos resultados obtidos

SIGLA	FUNDO	ATRIBUIÇÕES
		VIII - Promover palestras com autoridades, sobre a preservação e conservação do meio-ambiente, elaborando documentos com programas de caráter permanente, com replantio de árvores, limpeza dos rios, nascentes, córregos, coleta de lixo, reciclagem com a participação de órgãos ligados à área XV - Promover eventos que visem: a. A participação da comunidade com a finalidade de conscientizar científica e tecnicamente sobre questões de segurança b. Estabelecer projetos em parceria entre os órgãos de segurança pública e a comunidade c. Programar visitas a órgãos policiais civis e militares que possam despertar interesse para as dificuldades encontradas pelos órgãos de segurança no desenvolvimento de seus trabalhos seja nas ações de combate ao crime ou ações de cunho investigatório.
CMDPI	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI*	II - Estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos Federais, Estaduais e Municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção a Pessoa Idosa
COMJUVA	-	VII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações IX - Estabelecer prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais relacionadas à juventude XII - A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades que atuem na promoção das políticas públicas da juventude que pretendam integrar o Conselho
CMAIT	Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC)	I - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de apoio à inovação e tecnologia, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT), a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público II - Avaliar planos, metas e prioridades do Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT) adequando-os à política municipal de desenvolvimento científico e tecnológico, identificando instrumentos e recursos IV - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento relacionado às inovações e tecnologia geradas no Município, respeitadas as políticas de propriedade intelectual dos agentes envolvidos V - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas voltados à gestão da inovação e da tecnologia no âmbito municipal VI - Sugerir projetos e políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades, bem como fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos VII - Apoiar as ações desenvolvidas pelas instituições públicas ou privadas que promovam ações de incentivo à inovação no Município VIII - Fixar as prioridades, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC), bem como fiscalizar a aplicação desses recursos X - Controlar a alocação dos recursos para inovação nos orçamentos anuais do município, bem como acompanhar o repasse dos recursos ao Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC) XI - Buscar apoio do governo federal, estadual, de outros municípios e de órgãos internacionais, para promover os objetivos da presente lei XIV - Sugerir metas e fiscalizar quanto ao cumprimento dos objetivos de Planos de Desenvolvimento Tecnológico Municipal, prezando pela transparência, desempenho e eficiência XV - Opinar sobre programas, políticas de fomento e apoio às ações voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico de União da Vitória XIX - Promover a integração com outras instituições pertencentes ao Ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação XX - Encaminhar propostas visando ampliar e consolidar a institucionalização do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação

Fonte: União da Vitória, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

#### Observação

\* Sigla atribuída pela consultoria

#### Legenda

  Relação Indireta

  Relação direta

Os conselhos relacionados no **QUADRO 3** possuem atribuições, representadas em azul, parcialmente relacionadas com o PDM e as categorias em vermelho, que se refletem sobre território, requerem alinhamento com o mesmo. Note-se que dos 12 conselhos elencados no **QUADRO 3**, 10 gerenciam fundos específicos, o que é particularmente importante para a consecução do PDM, quanto às diretrizes afetas às normativas de aplicação de recursos dos

mesmos. Exemplo: se com os recursos do FUNDEB ou municipais será construída uma nova escola, o PDM pode colaborar com a melhor seleção de sua localização.

Além disso, foram elencadas como de “relação indireta”, aquelas atribuições voltadas ao cadastramento de dados de atendimento da população, pois embasam análises e estudos para o direcionamento do desenvolvimento urbano. Ainda, foram inclusas como de “relação indireta” as atribuições vinculadas à fiscalização e ao controle de execução de políticas municipais e ao acompanhamento das condições de acesso da população a serviços urbanos.

Dentre os conselhos listados no **QUADRO 3**, está o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA). Esse conselho possui dentre suas atribuições não somente vinculação com ações de reatamento territorial e determinantes diretamente do desenvolvimento urbano. O mesmo tem amplo caráter de atuação na promoção de campanhas de educação ambiental e papel fundamental na elaboração de atividades para engajamento participativo da sociedade civil quanto a questões ambientais. Assim sendo, a atuação do CONSEMMA é ímpar e fundamental ao desenvolvimento urbano sustentável.

Os 3 conselhos “em construção” CMDM, COMJUVA e CMAIT possuem atribuições importantes que devem ser mantidas independentes para o bom desempenho de suas funções. Destaca-se dentre os mesmos o CMAIT que possui uma composição diversificada sendo presidido pelo Prefeito de União da Vitória e contemplando representantes do Poder Público Municipal, Instituições de Ensino e Entidades Empresariais.

O **QUADRO 4** analisa os **5 Conselhos ativos cujas atribuições possuem relação direta e fundamental ao PDM**. Desses somente o CMHIS gerencia fundo específico: o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

**QUADRO 4: CONSELHOS MUNICIPAIS QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA E FUNDAMENTAL COM O PLANO DIRETOR**

SIGLA	FUNDO	ATRIBUIÇÕES
CMHIS	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS	<p><b>I - propor, apreciar e acompanhar:</b></p> <p>a) diretrizes e ações de política de habitação do Município</p> <p>b) execução de programas e projetos de urbanização, construção de moradias e regularização fundiária em áreas irregulares</p> <p>c) projetos de intervenção do governo municipal relativos a ocupações, remoções e assentamentos de população de baixa renda</p> <p>d) diretrizes e normas para a gestão do FMHIS</p> <p>e) programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FMHIS</p> <p>f) política de subsídios na área de Moradia de Interesse Social</p> <p>g) forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do FMHIS</p> <p>h) condições de retorno dos investimentos</p> <p>i) as normas para a gestão do patrimônio vinculado ao FMHIS</p> <p>j) a execução dos programas de Moradia de Interesse Social, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação</p> <p>k) os critérios e as formas para a transferência de imóveis vinculados ao FMHIS aos beneficiários dos programas habitacionais</p> <p>l) a aplicação dos recursos do FMHIS, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo</p> <p>m) medidas de aprimoramento do desempenho do FMHIS, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais</p> <p><b>II - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido</b></p> <p><b>III - propor formas de apoio às entidades associativas de populações de baixa renda, através de melhorias habitacionais e auto-construções de moradias populares</b></p>

SIGLA	FUNDO	ATRIBUIÇÕES
		<p><b>IV - conhecer e sugerir alterações em convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária</b></p> <p><b>V - propor a definição de zonas especiais de interesse social</b></p> <p><b>VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FMHIS, nas matérias de sua competência</b></p> <p><b>VII - fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta lei, a política e os planos nacional, estadual e municipal de habitação de interesse social</b></p> <p><b>VIII - fixar critérios para priorização de linhas de ações</b></p> <p><b>IX - elaborar sua proposta de regimento interno.</b></p>
CDMUV*	-	<p><b>I - Estudar as potencialidades econômicas do Município, dar incentivo para o desenvolvimento econômico através da indústria, pecuária, agricultura prestação de serviços, enfim, todas as atividades que promovam o progresso de nossa comunidade, a fim de que o Município desenvolva seus setores produtivos</b></p> <p><b>II - Acompanhamento e supervisão da implementação das propostas e diretrizes do Plano Diretor Municipal</b></p> <p><b>III - Aprovação de lotes acima de 20 em loteamentos fechados (Lei Complementar 8/2012)</b></p> <p><b>IV - Análise do estudo prévio de impacto de vizinhança</b></p> <p><b>V - Permissões conforme Art. 22, 23, 24 da Lei Complementar 6/2012, Art. 15 da Lei Complementar 5/2012, Art. 20 da Lei Complementar 7/2012</b></p> <p><b>VI - Análise dos casos omissos da Lei Complementar 6/2012 – Uso e Ocupação do Solo e da Lei Complementar 7/2012 – Lei do Sistema Viário.</b></p>
COMURB	-	<p><b>I - Emitir parecer sobre todo o Projeto de Lei de caráter urbanístico do Município e naqueles casos cuja solução esteja omissa na Legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas</b></p> <p><b>II - Promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos à área urbanas, especialmente do Plano Diretor</b></p> <p><b>III - Colaborar com a equipe técnica encarregada do Plano Diretor, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações sobre problemas urbanos, e emitir pareceres sobre os mesmos</b></p> <p><b>IV - Opinar sobre projetos específicos de Loteamento em Zonas Urbanas do Município</b></p> <p><b>V - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor</b></p> <p><b>VI - Participação permanente no Conselho de Desenvolvimento Municipal para acompanhamento e supervisão da implementação das propostas e diretrizes do Plano Diretor Municipal</b></p> <p><b>VII - Emitir parecer quanto a outorga onerosa do direito de construir (Lei Complementar 11/2012)</b></p> <p><b>VIII - Aprovação de lotes superior a 10 e inferior a 20 em loteamentos fechados (Lei Complementar 8/2012)</b></p> <p><b>IX - Emitir parecer conforme Art. 20 da Lei Complementar 7/2012</b></p> <p><b>X - Autorizações conforme Art. 21, 28 da Lei Complementar 6/2012.</b></p>
CMC*	-	<p><b>II - Elaborar a planta de valores cadastral da cidade</b></p> <p><b>III - Estabelecer o valor venal das propriedades para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano opinar sobre taxas, tarifas e outras rendas e rendimentos municipais, sempre que solicitado.</b></p>
CMT	-	<p><b>I - Planejar e realizar juntamente com as entidades interessadas na prática do Turismo, toda a propaganda interna e externa do Município</b></p> <p><b>II - Incentivar e executar as melhorias ao desenvolvimento do Turismo, determinando estudos que resultem em aprimoramento dos logradouros públicos e das condições de hospedagem, recepção, transporte, enfim todos os atrativos indispensáveis ao estímulo dessa atividade, executando os serviços sob a superviso Municipal</b></p> <p><b>IV - Ficam sob o controle do C.M.T. todos os pontos pitorescos do Município existentes ou que venham a existir.</b></p>

Fonte: União da Vitória, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**Observação**

\* Sigla atribuída pela consultoria

**Legenda**

Relação direta

O Conselho Gestor do FHIS permanece nesta listagem de relacionamento direto com o PDM, face a importância da localização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) na Legislação de Uso e Ocupação do Solo, espinha dorsal do PDM, assim como das ocupações irregulares, visando sua regularização.

Ressalta-se dentre os órgãos consultivos da estrutura organizacional vigente em União da Vitória a existência do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDMUV) e do Conselho de Desenvolvimento Urbano (COMURB), sendo que estes possuem todas as atribuições apresentando relação direta com o PDM e desenvolvimento urbano. Nos dois conselhos as atribuições são correlatas, sendo que o CDMUV, conforme já salientado no **item 2.3 Planejamento e Gestão Urbana do Município**, é o órgão dirigente e supervisor da implementação do Plano Diretor Municipal.

Apesar do CDMUV ter a principal função de coordenação, no COMURB também consta a atribuição de acompanhamento e supervisão da implementação do PDM. Sendo que o COMURB possui atribuições voltadas à aplicação prática e operacional da implementação do Plano Diretor Municipal.

Salienta-se que o CDMUV, juntamente com o COMURB e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CDR) constituem o conjunto de órgãos consultivos do município integrantes da política de gestão democrática (Lei Complementar nº 12/2012). Sendo que o CDR não foi elencado como um dos conselhos ativos na atual estrutura organizacional do município. O mesmo possui sua relevância, visto que em União da Vitória 6% da população reside em área rural (IBGE, 2010).

Ainda dentre os conselhos de relação direta foram elencados o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) e o Conselho Municipal de Turismo (CMT). O CMC possui como atribuições voltadas ao desenvolvimento urbano e PDM as que dizem respeito à definição de valores da Planta Genérica de Valores (PGV), sendo estas as informações reguladoras do valor venal da terra no município. Já o CMT encabeça a gestão de todos os pontos pitorescos do município, tendo atualmente suas atribuições voltadas principalmente à propaganda e aprimoramento nas condições turísticas municipais. Dentre as atribuições do CMT não são abordados os aspectos regionais com profundidade, tão fundamentais à integração regional necessária, visto à conurbação com a área urbana de Porto União.

A síntese disposta no **QUADRO 5** a seguir, evidencia os 21 Conselhos Municipais vigentes e ativos em União da Vitória. Destes, 5 possuem relação direta e fundamental com PDM, 1 possui relação direta e indireta, 11 possuem relação exclusivamente indireta e 4 são voltados a atribuições específicas que não possuem necessariamente relações com o PDM. Adicionalmente estão também elencados os Fundos Municipais vinculados aos respectivos conselhos tendo em vista a elaboração do PAI para a consecução das diretrizes do PDM. Há 15 verbas específicas vinculadas aos conselhos vigentes, sendo que o fundo vinculado ao COMAD ainda não possui CNPJ e há três verbas cujas aplicações não se relacionam com o PDM (FMDC, FUN-COMAD e FNDE).

**QUADRO 5: SÍNTESE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (2020)**

Sigla	Relação com PDM		Fundos
	Direta	Indireta	
CMHIS			Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
CDMUV*			-
COMURB			-
CMC*			-
CMT			-
CONSEMMA			Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMUV
CMAS			Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS
CMS*			Fundo Municipal de Saúde
CMDCA			Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FIA
CMDM			Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
CMDPD			Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
CACS/FUNDEB			Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
COMUDA			Fundo Municipal de Defesa Animal-FUMDA
CONSEG*			-
CMDPI			Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
COMJUVA			-
CMAIT			Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC)
CMDC*			Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FMDC
CONSEA			-
COMAD			Fundo Municipal do COMAD – FUN-COMAD* <sup>(1)</sup>
CAE			Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Fonte: União da Vitória, 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

**Observação**

\* Sigla atribuída pela consultoria

1 Fundo criado, mas ainda não possui CNPJ

**Legenda**


Relação Indireta



Relação direta



Atribuição específica

Atualmente conforme Prefeitura Municipal (2021), constam 24 Fundos na estrutura organizacional, dos quais 22 são municipais e 2 partem da esfera federal (FUNDEB e FNDE). No **QUADRO 6** seguir estão dispostos 15 desses Fundos que possuem vinculação administrativa a Conselhos Municipais ou Secretarias Municipais também ativos, estes foram considerados vigentes na atual estrutura organizacional.

**QUADRO 6: FUNDOS MUNICIPAIS**

NOME DO FUNDO E LEI	GESTÃO	RECEITAS
<b>Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS</b> (Lei Ordinária nº 4.109/2012)	Companhia Municipal de Desenvolvimento da Habitação- CIAHAB; CMHIS	Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social: I - Dotações orçamentárias do Município e/ou créditos que lhe sejam destinados; II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais e de outros contratos, inclusive os em cobrança judicial; III - doações, auxílios e contribuições de terceiros; IV - Recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual, bem como de outras entidades de órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios, especialmente aqueles oriundos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios; VI - Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica; VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro; VIII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados. § 1º As receitas referidas neste artigo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.



NOME DO FUNDO E LEI	GESTÃO	RECEITAS
		<p>§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FMHIS poderão ser aplicados no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão.</p>
<p><b>Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDM*</b> (Lei Ordinária nº 4668/2017)</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação, determinação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)</p>	<p>Art. 37 Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, comporão o Fundo Municipal de apoio à mulher que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:</p> <p>I - Recursos do orçamento Municipal, Estadual e da União;            II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à mulher;            III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;            IV - Taxas, multas, emolumentos E preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;            V - Alienações patrimoniais e rendimentos de Capital,            VI - Rendas diversas, inclusive comerciais, industriais, promoções e eventos.</p>
<p><b>Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FIA</b> (Lei Ordinária nº 4619/2016)</p>	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</p>	<p>§ 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA será constituído:</p> <p>I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;            II - Transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;            III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;            IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;            V - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;            VI - Por outros recursos que lhe forem destinados;            VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.</p>
<p><b>Fundo Municipal de Defesa Animal-FUMDA</b> (Lei Ordinária nº 4615, de 7 de junho de 2016)</p>	<p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Conselho Diretor próprio e Conselho Municipal de Defesa Animal - COMUDA</p>	<p>Art. 3º Constituem receitas do Fundo:</p> <p>I - Doações, auxílios, contribuições, transferências, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;            II - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;            III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;            IV - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, tutela, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;            V - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;            VI - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município com objetivo de proteção e defesa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;            VII - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;            VIII - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;            IX - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;            X - Outras receitas eventuais e fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das Políticas Públicas destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município de União da Vitória e lhe sejam designadas.            XI - Transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;            XII - Aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FUMDA, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma do regulamento;            XIII - Produtos, bens e objetos apreendidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, em razão do cometimento de infração ao Código de Defesa Animal, punidos com perda.</p>
<p><b>Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMUV</b> (Lei nº 4510, de 16 de junho de 2015)</p>	<p>Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos e Conselho Municipal do Meio Ambiente</p>	<p>Art. 3º Constituirão receitas e recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de União da Vitória:</p> <p>I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;            II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;            III - Produto de multas e indenizações impostas por infração à Legislação Ambiental aplicadas e recolhidas pelo Município de União da Vitória            IV - A totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas no controle ambiental;            V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;</p>

NOME DO FUNDO E LEI	GESTÃO	RECEITAS
		<p>VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;            VII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;            VIII - Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer títulos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;            IX - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;            X - Rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seu próprio patrimônio;            XI - De alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens imóveis e móveis por ele adquiridos ou a ele transferidos ou incorporados;            XII - Indenizações e cobranças decorrentes de processos judiciais e extrajudiciais devidas em razão da atuação jurídica judicial e administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;            XIII - Condenação judicial em danos ambientais, com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que forem revertidas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;            XIV - Compensação financeira ambiental;            XV - Dotações e créditos orçamentários que lhe foram atribuídos;            XVI - Taxas de licenciamento e recebimento de parte dos recursos da Taxa de Controle e Fiscalização cobrada pelo IBAMA ou órgãos estaduais, ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;            XVII - Valores advindos de transações judiciais e de suspensão condicional de processo judicial;            XVIII - ICMS Ecológico;            XIX - Outras receitas e eventuais recursos;</p>
<p><b>Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS</b> (Lei Ordinária nº 4056/2012)</p>	<p>Conselho Municipal de Assistência Social</p>	<p>Art. 33 As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:            I - Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;            II - Transferência do Município;            III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;            IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;            V - Transferências do Exterior;            VI - Dotações orçamentárias da União dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;            VII - Receitas de acordos e convênios;            VIII - Outras Receitas;</p>
<p><b>Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI*</b> (Lei Ordinária nº 3959/2011)</p>	<p>Secretário Municipal de Ação Social e/ou Secretaria responsável pela política de assistência social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI</p>	<p>Art. 38 São receitas do Fundo municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:            I - Dotações orçamentárias;            II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;            III - Contribuições voluntárias;            IV - Produto de aplicação dos recursos disponíveis;            V - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;            VI - Valores provenientes de multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;            VIII - Outros recursos.</p>
<p><b>Fundo Municipal de Saúde-FUNSAÚDE*</b> (Lei Ordinária nº 3924/2011)</p>	<p>Secretário Municipal de Saúde</p>	<p>Art. 5º Recursos Financeiros são receitas do Fundo:            I - As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Art. 30 inciso VII da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;            II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;            III - O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;            IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;            V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;            VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;            VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;</p>
<p><b>Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD*</b> (Lei Ordinária nº 3882/2010)</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação, determinação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa</p>	<p>Art. 31 Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, compõem o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:            I - Recursos do orçamento Municipal, Estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;            II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;</p>

NOME DO FUNDO E LEI	GESTÃO	RECEITAS
	com Deficiência - CMDPD	<p>III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;            IV - Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;            V - Alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;            VI - Rendas diversas, inclusive comerciais, industriais, promoções e eventos.</p>
<p><b>Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental-FMSB*</b> (Lei Ordinária nº 4243/2013)</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e coordenação definida pelo Prefeito Municipal</p>	<p>Art. 3º São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:            I - As transferências oriundas do orçamento geral do Município;            II - Alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;            III - O produto de convênios firmados com outras entidades, inclusive de gestões associadas para a prestação dos serviços de Saneamento Básico, prevista na Lei Federal nº 11.445/07;            IV - O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como de Ajustes de Conduta dele oriundos;            V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; e            VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.</p>
<p><b>Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia - FAITEC</b> (Lei Ordinária nº 4.885/2020)</p>	<p>Comitê Técnico, composto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, pelo Secretário Municipal da Finanças, pelo Secretário Municipal da Educação e por outros dois membros, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (CMAIT)</p>	<p>Art. 16. O Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC) contará com o aporte financeiro em percentual a ser definido através de Decreto do orçamento anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo, respeitados os limites e diretrizes da Lei Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal, para execução de seus objetivos.            § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o aporte de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo.            § 2º São também receitas do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC):            I - Os valores transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;            II - Dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;            III - Repasses de instituições financeiras, de fomento e de desenvolvimento;            IV - Contribuições, doações e auxílios de qualquer ordem;            V - Aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;            VI - Resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades realizadas com recursos municipais;            VII - Valores oriundos de outros fundos administrados pelo município, constituídos ou que vierem a ser constituídos;            VIII - Os montantes decorrentes do pagamento, pelo beneficiário devedor, dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro;            IX - Saldos de exercícios anteriores;            X - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;            XI - Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;            XII - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos ou saldos de projetos concluídos;            XIII - Quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia (FAITEC).</p>
<p><b>Fundo Municipal do COMAD - FUN-COMAD*</b>(Lei Ordinária nº 3925/2011)</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação, determinação e controle do COMAD</p>	<p><b>RECEITAS</b>            Art. 21 Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários, compõem o Fundo Municipal que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:            I - Recursos do orçamento Municipal, Estadual e da União.            II - Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual.            III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;            IV - Taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;            V - Alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;            VI - Rendas diversas, inclusive comerciais, industriais, promoções e eventos.</p>
<p><b>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da</b></p>	<p>Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - Conselho do Fundeb</p>	<p><b>RECEITAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fundo de Participação dos Estados – FPE;</li> <li>• Fundo de Participação dos Municípios – FPM;</li> <li>• Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;</li> <li>• Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPIexp;</li> <li>• Desoneração das Exportações (LC nº 87/96);</li> <li>• Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;</li> </ul>

NOME DO FUNDO E LEI	GESTÃO	RECEITAS
<b>Educação - Fundeb</b> (Lei Federal nº 11.494/2007; Lei Ordinária nº 3469/2007)		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;</li> <li>• Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios;</li> <li>• Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas;</li> <li>• Ainda, no âmbito de cada estado, onde a arrecadação não for suficiente para garantir o valor mínimo nacional por aluno ao ano, haverá o aporte de recursos federais, a título de complementação da União.</li> </ul>
<b>Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FMDC</b> (Lei Ordinária, nº 3347/2006; Lei Ordinária nº 4753/2018.)	Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	Art. 3º Constituem recursos do FMDC: I - Valores arrecadados pelo PROCON Municipal em virtude da aplicação de multas previstas no art. 56 e 57 da Lei nº 8.078/90; II - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas, bem como do Poder Judiciário; III - Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes; IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras; V - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDC.
<b>Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE</b> (Lei Federal 11.947/2009)	CAE	<b>RECEITAS</b> Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Fonte: União da Vitória 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

#### Observação

- Sem informação
- \* Sigla atribuída pela consultoria
- \*\* Atualmente o órgão foi dividido em conselhos separados para meio ambiente e turismo
- \*\*\* Não foi encontrada legislação municipal correlata

Dentre os 15 fundos municipais elencados no **QUADRO 6**, existem 6 que possuem possíveis aplicações relacionadas a serviços e infraestruturas urbanas e qualidade ambiental, são eles<sup>1</sup>:

- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS
- Fundo Municipal de Defesa Animal - FUMDA
- Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMUV
- Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSB\*
- Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE\*
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

A determinação da aplicação dos recursos do FMHIS é totalmente vinculada ao desenvolvimento urbano, isto em âmbito municipal. Este fundo em conjunto com o CMHIS é um dos principais instrumentos da Política Municipal da Habitação alinhando-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Suas receitas possuem fontes diversas, contemplando possibilidades de aportes recebidos desde as esferas Federal ou do Governo do Estado, como rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro. Dentre as legislações municipais que constituem o FMHIS e seu conselho gestor (CMHIS) ainda

<sup>1</sup> (\*) Sigla atribuída pela consultoria

não são abordados aspectos relacionados à Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS, Lei Federal nº 11.888/2008).

O FUMDA e O FMMUV são vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente sob gestão de órgãos consultivos distintos, sendo o FUMDA ligado ao COMUDA e o FMMUV ligado ao CONSEMMA. O FUMDA tem suas aplicações direcionadas a programas e projetos voltados a proteção animal, controle populacional e manejo de animais em situação de rua, contribuindo à manutenção da qualidade ambiental urbana. Já o FUMMUV tem dentre suas possíveis aplicações, o *“desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente”* (Lei Ordinária, nº 4510/2015 – UNIÃO DA VITÓRIA, 2015), tornando-o instrumento de desenvolvimento sustentável.

O FMSB é instrumento especialmente relevante ao desenvolvimento urbano em União da Vitória. As aplicações previstas para o mesmo são ligadas a manutenção de sistemas de saneamento básico, ações voltadas à proteção e educação ambiental e *“intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária”* (Lei Ordinária nº 4243/2013 - UNIÃO DA VITÓRIA, 2013). As principais fontes de receitas previstas para o FMSB são próprias do município.

Os fundos FUNSAÚDE e FUNDEB são especialmente relacionados ao atendimento da população quanto aos serviços, respectivamente, de saúde e educação.

- O FUNSAÚDE possui dentre suas aplicações o *“atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada”*, além de ações de fiscalização e vigilância sanitária (Lei Ordinária nº 3924/2011 – UNIÃO DA VITÓRIA, 2011).
- O FUNDEB financia as demandas de todas as etapas da educação básica, assim como reserva recursos para a educação de jovens e adultos (MEC, 2018). Parte dos recursos do FUNDEB, que é recebida pelos municípios, está vinculada ao número de alunos matriculados nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, e outra parte dos recursos é recebida pelos estados, sendo vinculada ao número de alunos matriculados no ensino fundamental e ensino médio (FNDE, 2017).

Dos 15 fundos dispostos no **QUADRO 6**, 6 têm suas aplicações voltadas a políticas de amparo social ou econômico. Estes possuem relação indireta com a temática de desenvolvimento urbano e PDM. São eles<sup>2</sup>:

- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
- Fundo de Apoio à Inovação e Tecnologia - FAITEC
- Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM\*
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA
- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI\*

---

<sup>2</sup> (\*) Sigla atribuída pela consultoria.

- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD\*

Dentre os fundos de relação indireta com o desenvolvimento urbano destacam-se o FMAS e o FAITEC devido ao caráter abrangente de suas aplicações:

- O FMAS é ligado ao fortalecimento e aplicação da Política Municipal de Assistência Social, sendo que o mesmo possui dentre suas receitas repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social. A utilização dos recursos do FMAS é feita mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- O FAITEC é ligado ao Conselho Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia e integra o Programa Municipal de Apoio à Inovação e Tecnologia (PMAIT). O FAITEC tem a finalidade de *“propiciar o financiamento de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e atividades afins do programa municipal de apoio à inovação e tecnologia”* (Lei Ordinária nº 4885/2020 – UNIÃO DA VITÓRIA, 2020).

Ademais, foram identificados 3 fundos com aplicações específicas que são uma forte potencialidade nas políticas de amparo social do cidadão união-vitoriense, mas não necessariamente possuem relações com a implementação do PDM. São eles, Fundo Municipal do COMAD (FUN-COMAD), Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

No **QUADRO 7** a seguir foram elencados os 9 Fundos Municipais ligados a órgãos de gestão que não foram identificados como ativos na atual estrutura organizacional. Desse modo, não se pode afirmar que tais fundos estão ativos.

#### QUADRO 7: FUNDOS SEM INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÃO DE ATIVIDADE

FUNDO	VÍNCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Fundo Municipal de Previdência***	***
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM - (Lei Ordinária nº 4351/2013)	Conselho Diretor do FUNREBOM**
Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOL (Lei Ordinária nº 2679/1999)	Comissão Florestal Municipal
Fundo Municipal do Aval - FMAVAL* (Lei Ordinária nº 2586/1998)	Município conjuntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Fundo Municipal para o Turismo e Meio Ambiente - FMTURMA* (Lei Ordinária nº 2574/1998)	Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente**
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Pré à 4ª Séries e de Valorização do Magistério ***	***
Fundo Municipal do Bem-Estar Social-FUNBES* (Lei Ordinária nº 2024/1993)	Secretaria Municipal de Educação e Assuntos Comunitários
Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar) - FUNRE-OBM* (Lei Ordinária nº 1747/1991)	-
Fundo Municipal de Saneamento - FMS (Lei Ordinária nº 515/1966)	-

Fonte: União da Vitória 2021. Elaboração Tese Tecnologia, 2021.

#### Observação

- Sem informação
- \* Sigla atribuída pela consultoria
- \*\* Atualmente o órgão foi dividido em conselhos separados para meio ambiente e turismo
- \*\*\* Não foi encontrada legislação municipal correlata

## 2. POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DE CONSELHOS

Em União da Vitória existe vasta gama de órgãos consultivos de relação indireta com o desenvolvimento urbano, sendo estes, em sua maioria, voltados ao amparo social da população. A variedade na natureza de conselhos voltados ao amparo social caracteriza potencialidade em se tratando da representação participativa de diversos setores sociais, sendo que os mesmos também são gestores de Fundos Municipais. Os conselhos municipais relacionados indiretamente com o desenvolvimento urbano apresentam funções ímpares, portanto não devem ser unificados ou ter sua estrutura organizacional modificada.

O CONSEMMA é único conselho no qual se identificou, por meio da presente análise, a presença de relações diretas e indiretas com o desenvolvimento urbano. O mesmo, que é ligado à gestão do FMMUV, não é factível de unificação em virtude de sua natureza muito ampla e relevante que abrange toda a área ambiental tendo dentre suas atribuições a elaboração de políticas setoriais de meio ambiente, dedicado especificamente ao desenvolvimento sustentável.

A partir da análise das naturezas e atribuições dos Conselhos Municipais ativos, constatou-se a existência de 5 Conselhos Municipais diretamente relacionados ao desenvolvimento urbano e PDM, dentre os quais 3, não devem ser unificados por serem de naturezas cuja autonomia é relevante para o desempenho de suas funções fundamentais. São eles: o *Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS)*, vinculado à gestão do FMHIS e com papel fundamental na área social; o *Conselho Municipal de Turismo (CMT)*, que envolve basicamente as múltiplas atividades inerentes à integração dos objetivos do desenvolvimento do turismo em União da Vitória e gestão dos pontos pitorescos; e o *Conselho municipal de Contribuintes (CMC)*, que é atrelado à definição do Valor Venal de imóveis no município.

Já o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDMUV) e o Conselho Municipal de Urbanismo de União da Vitória (COMURB) possuem naturezas distintas, porém, atribuições semelhantes. Os mesmos não são gestores de fundos municipais na atual estrutura organizacional. Desse modo, ambos são os únicos factíveis à unificação.

Adicionalmente se constatou que dentre as atribuições dos conselhos existentes, não são abordados com profundidade aspectos de integração regional e ainda não há Fundo Municipal ativo destinado exclusivamente ao desenvolvimento urbano. Assim, futuramente, poderia ser objeto da presente revisão, a inclusão de “Conselho da Cidade” unificando os objetivos do desenvolvimento sustentável em conjunto com “Fundo de Desenvolvimento Urbano”, este com a utilização de recursos próprios, tendo como uma das possíveis receitas repasses provenientes aplicação de instrumentos urbanísticos.

## REFERÊNCIAS

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Fundeb:** Funcionamento. FNDE, 2017a. Disponível em: < <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/funcionamento>>. Acesso em: 08 de abr. de 2021.

MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Fundeb:** Apresentação. MEC, 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/fundeb#:~:text=Fundeb%20%2D%20Apresenta%C3%A7%C3%A3o&text=O%20Fundo%20de%20Manuten%C3%A7%C3%A3o%20e,da%20creche%20ao%20ensino%20m%C3%A9dio.&text=Ou%20seja%2C%20o%20Fundeb%20tem,dos%20recursos%20vinculados%20%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o.>>. Acesso em: 08 de abr. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação Fundeb:** perguntas frequentes. MEC, 2009. Disponível em: < [http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/01\\_07\\_2010\\_15.06.40.d0966297460a285a5307ea7f78ed2890.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/01_07_2010_15.06.40.d0966297460a285a5307ea7f78ed2890.pdf)>. Acesso em: 08 de abr. de 2021.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Complementar nº 12, de 16 de janeiro de 2012.** Estabelece os instrumentos de democratização da gestão urbana e dá outras providências.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Ordinária nº 515 31 de março de 1966.** Revoga em toda a sua extensão a lei nº 497/66 de 10 de janeiro de 1.966, e, cria o fundo municipal de saneamento e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 739, de 30 de novembro de 1970.** Cria o conselho municipal de turismo, da competência e fins.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 1271, 04 de outubro de 1983.** Dispõe sobre a organização da administração Municipal, estabelece diretrizes para a modernização administrativa e contém outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 1.271, de 04 de outubro de 1983.** Dispõe sobre a organização da administração Municipal, estabelece diretrizes para a modernização administrativa e contém outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 1747, de 27 de junho de 1991.** Acrescenta novos artigos à lei nº 1495/88, de 09 de fevereiro de 1988, que estabelece a Segurança contra sinistros em edificações e cria o Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar) e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 1788/1991, de 11 de novembro de 1991.** Dispõe sobre a composição, organização e funcionamento da conferência municipal de saúde e conselho municipal de saúde.



\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 2024, de 11 de novembro de 1993.** Dispõe sobre a constituição do conselho municipal do bem-estar social e a criação do fundo municipal a ele vinculado, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 2222, de 20 de setembro 1995.** Institui o conselho municipal de política urbana.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 2372, de 16 de outubro de 1996.** Institui o conselho municipal de emprego e relações no trabalho

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 2565, de 30 de junho de 1998.** Institui o conselho municipal de desenvolvimento rural de união da vitória-CDR e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 2574, de 06 de julho de 1998.** Cria o Fundo Municipal para o turismo e meio ambiente e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 2586, de 30 de setembro de 1998.** Institui o fundo municipal do Aval e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 2679, de 30 de setembro de 1999.** Dispõe sobre a criação do FUNDEFLO - fundo municipal de desenvolvimento e conservação florestal.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 2966, de 02 de setembro de 2002.** Cria no município de união da vitória, estado do paraná, o conselho municipal de segurança, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 3347, de 18 de maio de 2006.** Institui o fundo municipal de defesa do consumidor - FMDC e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 3469, de 23 de julho de 2007.** Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do Fundeb, de acordo com o Art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 3637, de 19 de novembro de 2008.** Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Cidade de União da Vitória – CGCUV e regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 3813, 05 de maio de 2010.** Dispõe sobre o conselho municipal sobre drogas - COMAD, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 3882, de 14 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência, Institui a Conferência Municipal e Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de União da Vitória-PR, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 3924, de 03 de maio de 2011.** Institui o fundo municipal de saúde e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 3925, de 03 de maio de 2011.** Dispõe sobre a criação do conselho municipal de políticas sobre drogas - COMAD, institui a conferência municipal e cria o REMAD - recursos municipais para políticas sobre drogas e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 3959, de 24 de agosto de 2011.** Dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, institui a conferência municipal dos direitos da pessoa idosa e cria o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa no município de União da Vitória.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4056, de 12 de junho de 2012.** Cria o conselho municipal de assistência social, o fundo municipal de assistência social, a conferência municipal de assistência social e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4109, de 13 de novembro de 2012.** Institui o fundo municipal de habitação de interesse social e o conselho municipal de habitação de interesse social, como integrantes do sistema nacional de habitação de interesse social.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4243, de 16 de julho de 2013.** Cria o fundo municipal de saneamento básico e ambiental e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4343, de 13 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre a organização da política municipal da juventude, institui a conferência municipal de políticas públicas para juventude, e cria o conselho municipal de juventude - COMJUVA - e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4351, de 17 de dezembro de 2013.** Cria o fundo municipal de reequipamento do corpo de bombeiros do município de União da Vitória e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4258, de 20 de agosto de 2013.** Cria os componentes do município de União da Vitória estado do Paraná do sistema nacional de segurança alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4510, de 16 de junho de 2015.** Institui o fundo municipal de meio ambiente de União da Vitória - FMMUV e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4615, de 7 de junho de 2016.** Cria o fundo municipal de defesa animal - FUMDA, seu conselho gestor e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4619, de 14 de junho de 2016.** Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar, fundo municipal da criança e do adolescente, conferência municipal e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4668, de 12 de abril de 2017.** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher (CMDM), criação do Fundo Municipal E Conferência Municipal Em União Da Vitória e dá outras providências.



\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4753, de 29 de junho de 2018.** Cria e disciplina o conselho municipal de defesa do consumidor e o conselho gestor do fundo municipal de defesa do consumidor e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4.773, de 18 de outubro de 2018.** Fica criado no município de união da vitória, o conselho de alimentação escolar - CAE.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 4.885, de 12 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a criação do programa municipal de apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo em União da Vitória, e dá outras providências.

Elaboração: Tese Tecnologia Arquitetura e Cultura Ltda.

---

Prof.ª Drª Mirna Cortopassi Lobo  
Diretora Geral